**reflexos da suspensão da ação da polícia militar nas periferias do rio de janeiro sob análise da medida cautelar na (adpf) 635**

CAMPOS, Carolina Esposte

*Graduanda em Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos*

[carolinacampos42@gmail.com](mailto:carolinacampos42@gmail.com)

MENDES, Shamantta De Paula

*Graduanda em Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos*

[shamantta\_depaula@hotmail.com](mailto:shamantta_depaula@hotmail.com)

SANTANA, Thaynná dos Santos

*Graduanda em Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos*

[thaynnas@hotmail.com](mailto:thaynnas@hotmail.com)

Me. SILVA, Felipe Nogueira Alves

Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

E-mail: felipenogueira33@hotmail.com

Ma. MACHADO, Viviane Bastos

Professora do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana

E-mail: vivianembastos@hotmail.com

**INTRODUÇÃO**

O homem comtemporâneo tornou-se cada vez mais consciente de seus direitos e acabam reinvidicando sua capacidade de agir segundo sua própria convicção e com liberdade responsável, não admitindo ser forçado por coação, mas dirigidos pela consciência do dever. (OLIVEIRA, FIGUEIREDO, BORGES, GONÇALVES, 2011, s.p)

Todavia esses direitos podem ser por diversas vezes violados, entre elas através da qualidade de vida desumana. Enquanto ao homem cabe dar sentido a sua própria vida, ao Estado cabe o dever de proteger a manutenção do direito de exercício da liberdade. (OLIVEIRA, FIGUEIREDO, BORGES, GONÇALVES, 2011, s.p)

Desta forma, a liberdade e a dignidade elevam-se ao patamar dos direitos fundamentais, pois dizer que a pessoa é titular de direitos, significa esclarecer que ao ser humano corresponde a condição de sujeito e não de objeto manipulável. (OLIVEIRA, FIGUEIREDO, BORGES, GONÇALVES, 2011, s.p)

É nesse contexto, que segue a proposta abordada, onde fez-se necessária a judicialização de uma ADPF, para que moradores das comunidades da cidade do Rio de Janeiro não fossem um alvo ainda mais vulnerável durante a pandemia mundial.

A[Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 foi proposta no ano passado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB)](https://www.brasildefatorj.com.br/2020/06/25/stf-julga-acao-que-denuncia-estado-do-rj-por-mortes-em-operacoes-policiais) e construída de modo coletivo com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DP-RJ), Educafro, Justiça Global, Redes da Maré, Conectas Direitos Humanos, Movimento Negro Unificado, Iser, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), Coletivo Papo Reto, Coletivo Fala Akari, Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência, Mães de Manguinhos, todas elas, entidades admitidas como amicus curiae no processo. (MARINHO, 2020, s.p) Uma proposta coletiva com objetivos claros para as comunidades do município do Rio de Janeiro e seu entorno, no sentido de preservação de direitos e não de diminuição de sua dignificação.

**MATERIAL E MÉTODOS**

A presente pesquisa bibliográfica foi elaborada através de leituras de artigos científicos e revistas que tratam da matéria abordada. Sendo assim uma revisão de literatura com objetivo na normativa nacional e nos entendimentos descritos pelas doutrinas pátrias sobre o tema abordado.

**DESENVOLVIMENTO**

A ADPF 635, ajuizada pelo partido PSB, contra os Decretos estaduais 27.795/2001 e 46.775/2019, que regulam a política de segurança pública do governador Wilson Witzel, por estimular o conflito armado expondo os moradores das comunidades a grandes maculações de seus direitos fundamentais. (MIGALHAS, 2020, s.p)

Diante disso, o ministro Edson Fachin concedeu a liminar, que foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal, onde proibiu operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19, sob pena de responsabilização civil e criminal. (VALENTE, 2020, s.p)

O julgamento aconteceu no Plenário Virtual da Corte, na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, o relator considerou que as operações podem gerar ainda mais prejuízos, frente a uma população já fragilizada pelo risco de contágio do vírus COVID-17, por se tratar de local com graves problemas de saneamento básico. (ALVES, 2020, s.p)

A exceção para a prática de operações se dará de forma absolutamente excepcionais, devendo ser justificadas por escrito pela autoridade competente, devendo ainda ser comunicado ao Ministério Público estadual, que é o órgão responsável pelo controle externo da atividade policial. (MIGALHAS, 2020, s.p)

Ainda em conformidade com a decisão, havendo a necessidade de se realizar algum tipo de operação, essas deverão ser revestidas de cuidados para que não coloque em risco a população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades humanitárias. (MIGALHAS, 2020, s.p)

O voto do ministro Edson Fachin, foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Celso de Mello. A divergência foi apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes, que afirmou que não cabe ao Poder Judiciário a “vedação genérica” de operações por tempo indeterminado. (VALENTE, 2020, s.p)

No entendimento do ministro Alexandre de Moraes, a falta de atuação policial sem prazo definido “gerará riscos à segurança pública de toda a sociedade do Rio de Janeiro, com consequências imprevisíveis”, o voto foi acompanhado em sua divergência pelo ministro Luiz Fux. (VALENTE, 2020, s.p)

A ADPF veio instruída com diversas narrativas a respeito do excesso de força exercido pelos policiais, assim como sobre sua letalidade quando adentram as comunidades.

Sobre eles narra o Partido requerente o seguinte:

“No dia 15 de maio último, uma operação conjunta do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) da Polícia Militar e da Desarme (Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos) da Polícia Civil no Complexo do Alemão resultou em 13 (treze) mortes, interrupção da energia elétrica por 24 horas e impediu a ajuda humanitária de entrega de doações de alimentos, água e material de higiene e limpeza, além de causar destruição e terror aos moradores em plena quarentena na pandemia.”

“Em 18 de maio de 2020, apenas três dias após a chacina do Alemão, uma operação da Polícia Federal com apoio das polícias fluminenses, especialmente da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais) da Polícia Civil, foi realizada na Praia da Luz, Ilha de Itaoca, na cidade de São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. A operação, que contou com veículos blindados e aeronaves, resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, de apenas 14 anos de idade.O menino estava na casa de sua tia, na companhia de seu primo da mesma idade e outros quatro adolescentes, quando a casa foi invadida por policiais com disparos de arma de fogo – foram contadas mais de 70 marcas de tiros – e explosivos, vindo a ser atingido por tiro de fuzil. Em seguida, dois jovens que estavam na casa levaram o corpo do menino até o helicóptero policial, que o conduziu a uma base de operações aéreas na zona sul do Rio de Janeiro, mas já chegou morto. (BRASIL, 2020, p.02, p.03)

Diante dos fatos expostos pelo partido requerente, o relator entendeu que todos os atos narrados pelo partido requerente, no que diz respeito a violência policial dentro das comunidades, estes devem passar por devidas investigações, no entanto, não se pode negligenciar o fato de uma criança ser alvejada mais de setenta vezes em uma simples atividade policial de rotina. Tal fato é um grande indicativo de que, se o atual quadro normativo não se modificar nada será feito para reduzir a letalidade policial, tornando-se um estado de coisa que em nada cumpre o que determina a Constituição, e por tal razão decide pelo deferimento da medida cautelar incidental pleiteada. (FACHIN. 2020. P.07)

**RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os questionamentos levantados após o deferimento da ADPF 635, gira em torno do seu reflexo direito perante a sociedade, principalmente para os moradores das comunidades. Há que se observar se a ADPF atingiu seus objetivos, entre eles garantir a preservação da vida, coibir a invasão de domicilio, direitos fundamentais elencados na carta magna de 1988, e reduzir a letalidade policial em meio a pandemia.

É notório como o aumento da violência e criminalidade, vem ganhando força transformando-se num gerador de guerra urbana na cidade do Rio de Janeiro. Foi nesse cenário caótico que nos últimos anos, presencia-se a todo momento sucessivas mortes nos noticiários, que em massa ocorrem dentro das comunidades carentes.

No dia 18 de agosto de 2020 o Supremo Tribunal Federal, decidiu impor novas restrições para a realização de operações nas comunidades do Rio de Janeiro, dentre elas a limitação do uso de helicópteros, assim como manter a preservação de vestígios de crimes, e a proibição do uso de escolas e unidades de saúde como bases operacionais das policias, a votação ocorreu de modo eletrônico no plenário virtual da corte.(RICHTER, 2020, s.p)

Na data de 28 de agosto de 2020, o governador Wilson Witzel (PSC), foi afastado do governo do Rio de Janeiro pelo Supremo Tribunal de Justiça. Juntamente com esse acontecimento os comandos das polícias Civil e Militar culparam a decisão do Supremo Tribunal Federal de restringir operações em comunidades durante a pandemia, pela guerra de facções ocorridas nos dias 26 e 27 de agosto de 2020, no Complexo do São Carlos, na região central da capital. (MELLO, 2020, s.p)

No entanto, é importante frisar que o deferimento da ADPF não paralisou totalmente a ação policial, em que se pese ela trouxe um freio para ações policiais. Pois, resta claro na decisão do relator que a polícia poderá realizar ainda suas operações, desde que justifique sua necessidade e importância e tomando as devidas cautelas, tendo em vista as mortes em massa ocorridas nos últimos meses.

O deferimento da ADPF, demonstra ter trazido um chamamento de respostas imediatas produzidas pelo contexto social atingido, no entanto não se pode negligenciar que muitas mudanças ainda necessitam ser realizadas para que o bem maior a vida, de todos os envolvidos nessa guerra urbana, sejam preservadas, e nelas não se incluem apenas as vidas dos moradores das comunidades, como também dos próprios agentes de segurança pública, que também tem suas vidas ceifadas em massa por conta da ausência do estado em estratégias e inteligências desejadas para conter tais mazelas públicas.

É notório que, a resposta do Estado através da ADPF diante da letalidade policial, demonstra sua insatisfação no modo operante das policias na cidade do Rio de Janeiro, por outro ponto é importante analisar e realinhar os treinamentos que são dados a polícia. Faz-se necessário uma pesquisa detalhada para esclarecer a razão de seus atos violentos.

Destarte, cabe uma análise de como o narcotráfico vem se fortalecendo tornando-se cada vez mais violentos, estando com poder bélico tão ou mais forte que a própria polícia.

Verifica-se, desse modo, como a questão é complexa e demanda um enfretamento adequado por parte do Estado. De um lado vidas, principalmente negras, que historicamente foram massacradas em nosso país, clamando por sua existência digna. Do outro lado, o narcotráfico expõe toda coletividade (dos moradores de comunidades aos agentes policiais) à violência generalizada. A “guerra às drogas” faz padecer inocentes e agentes da lei, sem, de fato, obter êxito no combate à criminalidade. (CONECTAS DIREITOS HUMANOS, 2020)

A então conhecida como “ADPF das Favelas” está inserida em um contexto altamente problemático e complexo, bem como se mostra uma chance histórica de mudar a política de Segurança no Rio de Janeiro. De acordo com a pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI) da Universidade Federal Fluminense (UFF), a proibição de operações policiais em favelas durante a pandemia de COVID-19 não aumentou a criminalidade violenta no Rio. Observa-se exatamente o contrário. A região metropolitana registrou queda de 70% no número de mortes decorrentes das incursões policiais nas comunidades, além de reduções significativas nos registros de crimes contra a vida (48%) e contra o patrimônio (40%) (SARTORI, 2020).

Depreende-se do mesmo estudo que o deferimento da medida cautelar na ADPF 635 produziu efeitos positivos de redução da violência armada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Estima-se que foram salvas 18 vidas em apenas 15 dias e que, se mantida a tutela provisória incidental, muitas vidas mais serão salvas. Foi constatado, ainda, que operações continuaram ocorrendo durante a vigência da medida cautelar e que, face à motivação apresentada para a realização das mesmas, são fortes os indícios de que elas ocorreram ilegalmente, haja vista a necessidade de fundamentação adequada para realização de qualquer operação (HIRATA ET AL, 2020).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em virtude dos fatos mencionados, demonstra-se que enquanto a violência e a letalidade se restringe somente as favelas, há uma certa normalização e banalização dos casos, e vive-se uma eterna tentativa de desqualificar as vítimas e justificar as condutas policiais e vice e versa. Nesse sentido, desumanizam todos os sujeitos que fazem parte dessa relação, sendo necessárias medidas urgentes de enfrentamento a esse pensamento de que a criminalidade é inerente a um grupo racial, às periferias e a seus moradores.

 Visto isso, o julgamento procedente da ADPF 635, mesmo que não seja uma mudança estrutural definitiva, estabelece um importante paradigma como sendo uma ação institucional coerente com os pressupostos constitucionais de reconhecimento da dignidade da pessoa, erradicação do racismo e promoção da vida podem trazer efeitos perceptíveis em termos estatísticos.

Mais do que estatísticas, simbolicamente a ADPF 635 representa uma não aceitação do rótulo “normal” para compactuar com a violência efetuada pela polícia. Ela representa a afirmação de direitos em um momento de extrema negligencia do poder público, dando a população um viés de esperança de que as instituições ainda devem atuar em conformidade com o que se aduz o Estado Democrático de Direito.

**REFERÊNCIAS**

## MIGALHAS.STF confirma suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/331406/stf-confirma-suspensao-de-operacoes-policiais-em-comunidades-do-rj-durante-pandemia>> Acesso em 22 setembro 2020.

#### **ALVES**, Mateus Silva. Fachin proíbe operações policiais nas comunidades do Rio durante a Covid-19. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-05/fachin-proibe-operacoes-policiais-comunidades-rio>> Acesso em 22 setembro 2020.

# **MARINHO**, Maiara. Restrição de ações policiais em favelas do RJ retoma debate sobre desmilitarização. Brasil de fato. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/13/restricao-de-acoes-policiais-em-favelas-do-rj-retoma-debate-sobre-desmilitarizacao>> Acesso em 22 setembro 2020.

**OLIVEIRA**, Bianca Marques. **FIGUEIREDO**, Claudia Campos Santos. **BORGES,** Dayane Machado. GONÇALVES, Renan Silva. O direito e a violência policial. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/o-direito-e-a-violencia-policial/>> Acesso em 22 setembro 2020.

### **VALENTE**, Fernanda. DURANTE EPIDEMIA

#### STF mantém proibição de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro. Consultor jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-05/mantida-proibicao-operacoes-policiais-favelas-rj-durante-epidemia>> Acesso em 22 setembro de 2020

**BRASIL**. Ministro Edson Fachin. TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/dl/adpf-rio-fachin.pdf](https://www.conjur.com.br/dl/adpf-rio-fachin.pdf%20) > Acesso em 22 setembro 2020.

**MELLO**, Igor. Witzel culpa decisão do STF por guerra de facções; MP e especialistas negam. Cotidiano. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/28/witzel-culpa-decisao-do-stf-por-guerra-de-faccoes-mp-e-especialistas-negam.htm>> Acesso em 22 setembro 2020.

## RICHTER, André. STF define novas restrições para operações policiais no Rio. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/stf-define-novas-restricoes-para-operacoes-policiais-no-rio>> Acesso em 23 setembro 2020.

SARTORI, Caio. **Proibição de operações reduz mortes em favelas do Rio durante pandemia.** UOL, 03/08/2020. Disponível em:<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/08/03/proibicao-de-operacoes-em-favelas-do-rio-durante-a-pandemia-reduziu-mortes-em-70.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 24 de setembro de 2020.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Entenda ação que levou STF a suspender operações policiais em favelas do RJ - ONGs, coletivos e movimentos sociais ligados às favelas do Rio e a mães de vítimas das ações policiais processam o Estado do Rio de Janeiro pela sua política se segurança**. Conectas Direitos Humanos, 29/06/2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/entenda-as-razoes-que-levaram-o-stf-a-regular-operacoes-policiais-em-favelas-do-rio> Acesso em: 24 de setembro de 2020.

HIRATA, ET AL. **Efeitos da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as operações policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.**Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos - Universidade Federal Fluminense, 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2020/06/ANEXO-I\_Relat%C3%B3rio-Geni\_ADPF-635-impacto-liminar.pdf> Acesso em: 24 de setembro de 2020.